

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA.

CONTRATO Nº 11.145 / 2023.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, bairro Jardim Morumbi, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA**, CNPJ/MF nº 49.287.699/0001-01, estabelecida na Rua Babaçu, nº 24, Bairro Jardim Botujuru, na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, CEP: 11.940-000, endereço eletrônico: comercio.valem@gmail.com, representada neste ato por seu Proprietário, o Sr. **ANDRE FELIPE ESTEVAM DE LIMA**, RG nº 56.890.317-1, CPF nº 461.021.058-42, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos de áudio, vídeo, foto e de processamento de dados, destinados ao atendimento da demanda dos serviços socioassistenciais para realização de palestras e reuniões socioeducativas da Secretaria de Assistência Social, conforme especificações do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 151 / 2023.

Cláusula 2ª – DO PREÇO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável, e atendendo integralmente os moldes do Edital e seus Anexos.

2.2. Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 4.393,04 (Quatro Mil, Trezentos e Noventa e Três Reais e Quatro Centavos), para o item de nº 03 do Anexo I do Edital.

2.3. No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

Cláusula 3ª – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO.

3.1. A entrega dos objetos dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo a entrega ocorrer, no horário das 08:00 horas às 16:00 horas, em dias úteis



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

diretamente nos endereços a serem informados no momento da solicitação de entrega, indicando as quantidades e os respectivos locais dentre os relacionados abaixo:

SETOR	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	TELEFONE
Secretaria Municipal de Assistência Social	Rua Roberto Clark, nº 543 - Centro	Silvana Caetano Gomes Leal Milani	3644-9014
CRAS I - "Dona Linda Dias de Almeida"	Rua Ermano Zin, 647 - Quemil	Roseli Cristina Rodrigues	3641-4147
CRAS II - "Palmira Batista de Oliveira Albani"	Rua Pedro Bernabé, 101	Evanilza Sarroche Grama	3641-5144
CRAS III - "Daria Brambila do Nascimento"	Rua Wilson Troncoso, 315 - Toselar	Edna Vieira de Pinho Pereira	3643-8131
CRAS IV "Orlanda Macarini Palácio"	Rua Valerio Anhe Ribalta, 730 - Portal da Pérola II	Fernanda Feltrin	3634-1079
CREAS - Frei Anastácio Natile Botaro	Rua Paraná, s/n - Vila Moimaz	Márcia de Araújo Maria Vicente	3644-4406
Casa Abrigo	Rua Mario de Souza Campos, 656 - Vila Roberto	Marcilene Fioravante de Souza	3644-5035
Centro Dia Do Idoso	Avenida Vitoria Régia 2230 - Bairro - São Braz	Érica de Cássia	3641-9666
Centro Pop	Rua Roberto Clark, 236 - Centro	Sandra Terra Gonçalves	3644-4387
Acolhimento Institucional Para A População Em Situação De Rua	Rua Belmont, 310 - Centro	Silvia Bogo	3634-4025
Serv. De Convivência E Fortalecimento De Vínculos - Núcleo CAC	Rua Egidio Navarro, nº 1112 - Vila Bandeirante	Evanilza Sarroche Grama	3634-1040
Serv. De Convivência e Fortalecimento De Vínculos - Núcleo Rotary	Rua João Cernach, - Vila Troncoso, nº 2330	Edna Vieira de Pinho Pereira	3644-4900
Serv. De Convivência e Fortalecimento De Vínculos - Núcleo Portal Da Pérola	Rua José Antônio Capel Sanches 1134/1138 - Portal da Pérola II	Fernanda Feltrin	3634-1318

3.1.1. O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 3.2. A contratada será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Autorização(ões) de Fornecimento(s) recebida(s).
- 3.3. A licitante vencedora deverá, em cumprimento ao descritivo no Anexo I, providenciar o objeto licitado, a partir do recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, que será encaminhada pela Secretaria Requisitante.
- 3.4. Todas e quaisquer despesas com a entrega do objeto serão por conta da contratada, inclusive as compreendidas com o transporte e descarregamento, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento, correta alocação e conferência do mesmo, observando ainda as normas de segurança, utilização de veículo adequado para o transporte, bem como preservar a qualidade e integridade dos itens.
- 3.5. Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc..
- 3.6. A contratada será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).
- 3.7. A licitante vencedora deverá, em cumprimento aos descritivos no Anexo I, inciar o fornecimento do objeto, no recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, que será encaminhada pela Secretaria Requisitante.
- 3.8. O objeto da presente licitação será recebido:
- a) provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação.
 - b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
- 3.8.1. Será rejeitado no recebimento, os produtos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 4 abaixo.

Cláusula 4ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. O objeto da presente licitação será recebido:
- 4.1.1. Provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação constante na Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e na Nota Fiscal.
 - 4.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
 - 4.1.3. Será rejeitado no recebimento, o objeto com especificações, definições, resultados, e outros identificadores diferentes das constantes no ANEXO I e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.
- 4.2. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo **máximo de até 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo **máximo de até 03 (três) dias úteis**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4.2.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.
- 4.3. Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta.

Cláusula 5ª – DA GESTÃO

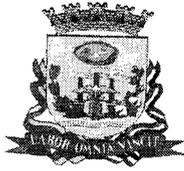
5.1. Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores do presente Contrato os Senhores(as): Maria Regina Doná Celestino – Diretora de Gestão Administrativa; Daniela Silvestrini Marotta – Diretora da Gestão da Proteção Social, lotado(s) na Secretaria de Assistência Social, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

- 6.1. A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.
- 6.2. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

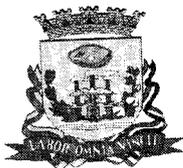
7.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, que se iniciará após a entrega do objeto, averiguações finais e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 7.1.1. Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.
- 7.1.2. Em relação à Nota Fiscal, os dados do destinatário/remetente deverão constar: MUNICÍPIO DE BIRIGUI, CNPJ 46.151.718/0001-80, Endereço: rua Anhanguera, 1155, Jardim Morumbi; CEP 16200-067; Município: Birigui; Fone/Fax: (18) 3643 6000; UF: SP.
- 7.1.3. Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal: os dados bancários (Código e Nome do Banco/Agência/Conta-Corrente), do mesmo CNPJ que na Autorização de Fornecimento, Número da Autorização de Fornecimento e Número do Empenho.
- 7.1.4. A contratada ficará responsável em verificar se as informações conferem com a Autorização de Fornecimento. Se possuir dados divergentes, deverá solicitar a alteração imediatamente, pois o Município não se responsabilizará por informações incorretas. A não inclusão dos referidos dados na Nota Fiscal ocasionará o não pagamento da mesma.
- 7.2. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua contracorrente, agência e banco correspondente.
- 7.3. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se-á a substituí-los na forma exigida.
- 7.4. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 7.5. A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.
- 7.6. No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 7.7. No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 7.8. A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 7.6 e 7.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.**
- 7.9. Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio da execução do objeto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula 9ª.
- 7.10. “Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação”.

7.11. Nos termos do Decreto nº 7.339, de 25 de maio de 2023, incidirão a título de Imposto de Renda, a retenção sobre os pagamentos à Contratada/Detentora da Ata, se o caso.

Cláusula 8ª – DOS RECURSOS

8.1. Todos os custos deste contrato, para esta contratação correrão por conta das dotações:

Nº 02.09.02 – 04.122.0034.2.111 / 4.4.90.52.00 – Ficha 244 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.095 / 4.4.90.52.00 – Ficha 299 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.096 / 4.4.90.52.00 – Ficha 309 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.107 / 4.4.90.52.00 – Ficha 351 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.03 – 08.243.0035.2.112 / 4.4.90.52.00 – Ficha 367 – Secretaria de Assistência Social – Recursos de Fundos Especiais.

8.2. Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarecer que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.

Cláusula 9ª – DAS PENALIDADES E MULTA

9.1. As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

Cláusula 10ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2. Lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3. Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 10.1.4. Subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;
- 10.1.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 10.1.6. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 10.1.7. Alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 10.2. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 10.3. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11ª – DIVERSOS

- 11.1. Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2. A Garantia ofertada ao(s) objeto(s) do presente certame e seus anexos, salvo especificação diversa nele constante, será aquela prevista na legislação vigente, não se admitindo a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.
- 11.3. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Secretaria requisitante fornecerá à contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.
- 11.4. Os custos referentes a todos os encargos e obrigações previstos na legislação, decorrentes a venda do bem (frete, impostos, taxas, etc.) serão de responsabilidade da licitante.
- 11.5. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.
- 11.6. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.7. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Cláusula 12ª – DO AMPARO LEGAL

12.1. O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob nº 151 /2023, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 13ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação resumida na Imprensa Oficial.

Cláusula 14ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A contratada deverá ofertar produtos de acordo com todas as especificações exigidas no Edital e seus Anexos.

14.2. O objeto constante do objeto deverá atender as exigências mínimas de qualidade, adequados e em conformidade com os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

14.3. O objeto desta licitação deverá ser novo, de primeiro uso, não sendo, em hipótese alguma, permitida a oferta de materiais resultantes de processo de recondicionamento e ou remanufatura.

14.4. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais, bem como pelo seu transporte e descarregamento no local estipulado para entrega, dentro do prazo estabelecido.

14.5. O transporte e descarregamento dos materiais deverão ser realizados em veículos e modos adequados, visando a preservar a integridade e as características físicas originais dos produtos.

14.6. Será(ão) recusado(s) material(is) danificado(s) em decorrência de transporte e descarregamentos inadequados, devendo a contratada substituir o material recusado por outro em perfeitas condições.

14.7. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 14.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 14.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.10. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 14.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 14.13. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.
- 14.14. Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 14.15. Responder, integralmente, por perdas e danos que vir a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 14.16. Não poderá, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Cláusula 15ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I, acordadas neste Edital.
- 15.2. O Gerenciamento dos atendimentos e das verificações ficará a cargo da Secretaria Requisitante, através dos responsáveis indicados pela mesma.
- 15.3. Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.
- 15.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos do certame que a contratada entregar fora das especificações do edital e seus anexos.
- 15.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.
- 15.6. Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Cláusula 16ª – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

16.3. Prefeitura de Birigui, aos 27 de novembro de 2023.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL

ANDRE FELIPE
ESTEVAM DE
LIMA:46102105842

Assinado de forma digital
por ANDRE FELIPE/ESTEVAM
DE LIMA:46102105842
Dados: 2023.12.04 13:13:21
-03'00'

ANDRE FELIPE ESTEVA DE LIMA
SÓCIO-PROPRIETÁRIO
VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA

SILVANA CAETANO GOMES LEAL MILANI
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

= TESTEMUNHAS =

1- Silvana C. G. Leal Milani
RG: 47.936.674-3

e

2- [Assinatura]
RG: _____



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI

CONTRATADO: VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA

CONTRATO Nº 11.145 / 2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO, FOTO E DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRAS E REUNIÕES SOCIOEDUCATIVAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151 /2023.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- f) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- g) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, 27 de novembro de 2023.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro Maffeis Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 290.413438-73

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leandro Maffeis Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 290.413.438-73
Assinatura: _____

Leandro Maffeis Milani
PREFEITO MUNICIPAL

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Leandro Maffeis Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 290.413.438-73
Assinatura: _____

Leandro Maffeis Milani
PREFEITO MUNICIPAL

Nome: Silvana Caetano Gomes Leal Milani
Cargo: Secretária de Assistência Social
CPF: 255.839.258-17
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Andre Felipe Estevam de Lima
Cargo: Sócio-Proprietário
CPF: 461.021.058-42
Assinatura: _____

ANDRE FELIPE
ESTEVAM DE
LIMA:46102105842

Assinado de forma digital por
ANDRE FELIPE ESTEVAM DE
LIMA:46102105842
Dados: 2023.12.04 13:12:58
-03'00

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leandro Maffeis Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 290.413.438-73
Assinatura: _____

Leandro Maffeis Milani
PREFEITO MUNICIPAL

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Maria Regina Doná Celestino
Cargo: Diretora de Gestão Administrativa
CPF: 065.521.868-86
Assinatura: _____

Nome: Daniela Silvestrini Marotta
Cargo: Diretora da Gestão da Proteção Social
CPF: 067.246.108-00
Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Autoridade máxima do órgão/entidade

Nome: Leandro Mafféis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413.438-73

Assinatura: _____

Leandro Mafféis Milani
LEANDRO MAFFÉIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Requisitante

Nome: Silvana Caetano Gomes Leal Milani

Cargo: Secretária de Assistência Social

CPF: 255.839.258-17

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Análise Jurídica

Nome: Luiz Guilherme Testi

Cargo: Secretário de Negócios Jurídicos

CPF: 367.471.918-54

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)